



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

#### LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MEI, ME ou EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 22/11/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando a **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**. Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 22/11/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 07 de Novembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito do Município

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

#### LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MEI, ME ou EPP

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 23/11/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando a **aquisição de material de expediente, aviamentos, material de armarinho e maquiagem, destinados à manutenção dos Departamentos do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**. Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 23/11/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 07 de Novembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito do Município

#### CONVÊNIO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lidianópolis**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 95.680.831/0001-68, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, nesta cidade de Lidianópolis - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, portador da cédula de identidade RG n.º 9.754.147-7 SSP/PR e do CPF n.º 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF n.º 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

**I – PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Novembro/2017 e Fevereiro, Maio e Agosto/2018, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

**II - AO CONSÓRCIO:**

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 05.004.10.301.0012.2026.3.3.71.70.00.00, elementos de despesa – 166 e 167, Fontes: 01001 – Recursos Livres e 01303 – Saúde/Perç. Vinc. ao 15% da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Lidianópolis, 07 de Novembro de 2017

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 - ..... 2 - .....

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pelo Decreto nº 3365/2017, de 29/08/2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, **Adauto Aparecido Mandu**, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações e artigo 7º, “caput” da **Lei Municipal nº 849/2017**, que instituiu o **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura**, demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para o **credenciamento de produtores rurais** oriundos da agricultura familiar do Município de Lidianópolis, objetivando a seleção das famílias que se enquadrem nos critérios abaixo definidos.

1.2 – Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, a partir das 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2017 até as 17:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2017, na Secretaria da Agricultura do Município de Lidianópolis, situada à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, munidos dos documentos exigidos no Edital.

1.3 – A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o prazo do item 1.2, caso necessário, com a devida publicação.

#### 2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública é o **credenciamento de produtores rurais**, pessoas físicas, oriundos da agricultura familiar do Município de Lidianópolis, objetivando a seleção das famílias que serão beneficiadas através do **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA**.

#### 3 – DOS OBJETIVOS E CONCEITOS DO PROGRAMA

3.1 – São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

- I – Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar e economia local;

3.2 – Segundo a legislação que cria o programa, considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; **b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; **c)** dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas desde que atendidas as disposições deste Edital.

4.2 – O fornecimento de mudas e insumos somente se dará aos produtores rurais pertencentes ao Município de Lidianópolis.

4.3 – Ainda, somente poderão participar deste credenciamento os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Lidianópolis;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola, com prazo não inferior a 12 anos;

III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

4.4 – Não poderão participar do credenciamento:

I – As pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente da Licitação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

II – Os agricultores familiares que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Lidianópolis-PR, ou com outras entidades da administração pública municipal;

#### 5 – DOS LIMITES DO BENEFÍCIO

5.1 – De acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, as mudas e insumos serão fornecidos observando-se o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

5.2 – Os **insumos** a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de **implantação** do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017**

III – Acompanhamento técnico agrônômico e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;

IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;

V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;

XI – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

6.2 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

6.3 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

6.4 – O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto nos incisos do item 6.1 e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

### **7 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Além das naturalmente decorrentes do termo de adesão e compromisso, constitui obrigação do Município, dar pleno cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange à distribuição das mudas e insumos.

7.2 – O Município, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da implementação do projeto na propriedade do beneficiário, devendo notifica-lo quando estiver a atividade fora dos parâmetros dados pelo programa ou, até mesmo, tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

7.3 – O Município se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos beneficiários, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

### **8 – DA ADESÃO AO PROGRAMA**

8.1 – A adesão ao **PROMIFRUCA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante do presente edital, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

### **9 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

9.1 – Os produtores rurais interessados deverão apresentar no envelope identificado os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

#### **I – Habilitação Jurídica:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017**

a) Cédula de Identidade;

### II – Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

### III – Qualificação Técnica:

a) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;

9.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 9.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento do credenciamento, independente de notificação.

9.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

## 10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 9.1, em envelope fechado, diretamente ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito Rua JK n.º 327, Centro, Lidianópolis-PR, no prazo estabelecido no item 1.2, contendo o envelope as seguintes indicações:

### CRENCIAMENTO Nº. 006/2017

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
CAMPO DE INTERESSE: ( ) CAFÉ ( ) FRUTICULTURA

## 11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1 – Após a entrega dos documentos, dentro do prazo estabelecido, a comissão de licitação juntamente com o comitê gestor do programa os analisará e emitirá parecer opinando pela escolha dos interessados.

11.2 – A relação dos produtores credenciados, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município.

## 12 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS MUDAS E INSUMOS

12.1 – A distribuição dos produtos se dará da seguinte forma:

12.2 – A distribuição das mudas e insumo, serão entregue para os produtores na sede do Município de Lidianópolis;

12.3 – Será priorizando a entrega para os produtores credenciados conforme o cronograma do projeto técnico.

## 13 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação/Comitê Gestor, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação por ata ou publicação no órgão oficial.

13.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

## 14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017**

14.2 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

### 15 – DOS RESULTADOS

15.1 – Os resultados do credenciamento serão publicados no sítio [www.lidianopolis.pr.gov.br](http://www.lidianopolis.pr.gov.br), no Órgão Oficial do Município.

### 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 849/2017, que instituiu o **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA**.

16.2 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lidianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações/Comitê Gestor, à luz da legislação vigente.

16.3 – Esclarecimentos relativos a presente chamada pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Comitê Gestor, sito à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

16.4 – Fica eleito o foro da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

### 17 – ANEXOS

São anexos deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de adesão e compromisso.

Lidianópolis-PR, 07 de Novembro de 2017.

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr. \_\_\_\_\_, produtor rural, devidamente inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Lidianópolis sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho conforme as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Lidianópolis, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de \_\_\_\_\_, estando o beneficiário submetido às seguintes obrigações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O beneficiário se COMPROMETE a:

I – Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o diagnóstico inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura;

II – Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017**

III – Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do diagnóstico inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Das obrigações do beneficiário:

I - Aplicar na área a contrapartida física (manutenção da lavoura) e contrapartida financeira (investimento em plantas ou insumos complementares);

II – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

III – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

IV – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;

V – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agronômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;

VI – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VII – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VIII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

IX – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

X – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

XI – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;

XII – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XIII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos valores:

O Município de Lidianópolis fornecerá mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

**CLAUSULA QUARTA** – Da desoneração

Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

**CLÁUSULA QUINTA** – O beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I – A pessoa física e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas e café que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Poderá ser beneficiado com o fornecimento de mudas e insumos e suas áreas de fruticultura ou café, para mais de uma cultura, limitando-se ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Unidade Familiar de Produção.

III – As mudas e insumos somente serão entregues após a elaboração do Plano Técnico Individual e a aprovação do Comitê Gestor;

IV – O termo será rescindido caso seja identificado nas áreas de interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução das mudas e insumos fornecidos;

**CLÁUSULA SEXTA** – Da vigência

Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos, contados à partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Da veracidade das informações prestadas

O beneficiário DECLARA para os devidos fins que as informações prestadas no presente termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

**CLAUSULA OITAVA** – Do foro

Fica eleito o fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

Lidianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Lidianópolis  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

Nome:  
CPF:  
Beneficiário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

### ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017

### PREGÃO PRESENCIAL 043/2017

**A Prefeitura do Município de Lidianópolis, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que seguem abaixo alteração de valores dos seguintes itens:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	V.Unit.	V.Total
02	BOLO SIMPLES SABOR LARANJA; Bolo simples, sem cobertura, a base de Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, aromatizantes, leite em pó integral, sal, fermentos químicos. Sabor laranja	doce doce	400,00	R\$ 16,29	R\$ 6.516,00
15	BOLO DE CENOURA com cobertura de chocolate.	DOCE DOCE	150,00	R\$ 17,99	R\$ 2.698,50
28	BOLO DE CENOURA com cobertura de chocolate, forma tamanho 60 cm X 37 cm X 3,05 cm de altura, com 30 pedaços.	DOCE DOCE	450,00	R\$ 18,49	R\$ 8.320,50
66	CREME DE LEITE – 100% de origem animal, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando 300 gramas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, registro no órgão competente.	polly	50,00	R\$ 4,28	R\$ 214,00
98	CANJICA BRANCA, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, odores	alcobaca	20,00	R\$ 2,49	R\$ 49,80



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

	estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 500g, de plástico atóxico. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem primária declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência, termosselada, transparente e incolor.				
92	ADOÇANTE dietético em pó, composto pelo edulcorante natural extraído das folhas da Stevia rebaudiana. Puro de Stévia, 100% natural, sem lactose e sem, adição de açúcar. Deve conter o selo e ser aprovado pela Associação Nacional de Assistência ao Diabético-ANAD. Embalagem com 150g.	adocil	50,00	R\$ 9,53	R\$ 476,50
122	MARGARINA VEGETAL SEM SAL, com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem contendo identificação, informação nutricional, lote e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura. Embalagem de 1 kg.	soya	100,00	R\$ 6,79	R\$ 679,00
8	BACON, manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade, temperatura, e número de registro do órgão competente.	seara	90,00	R\$ 19,58	R\$ 1.762,20
23	CEBOLA BRANCA de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	ceasa	200,00	R\$ 3,55	R\$ 710,00
35	Pano de prato alvejado 80 x 50 cm	ARTEX	400,00	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
45	REPELENTE - para proteção contra a ação de insetos em geral e carrapatos, para uso profissional e aplicação sobre a pele ou roupa. Deverá apresentar- se na forma líquida, sem odor, não tóxico, não gorduroso e ser hipoalergênico. O produto deverá apresentar-se em frasco plástico ou metálico de 120 ml com válvula spray para aplicação.	repelex	90,00	R\$ 14,85	R\$ 1.336,50
12	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO C/ 500 ML. Limpador Instantâneo Multiuso para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Embalagem	alpes	50,00	R\$ 4,68	R\$ 234,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

	contendo 500 ml. Composição: aquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, essência e água. Indústria Brasileira. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. Produto notificado na Anvisa/ Ministério da Saúde.				
74	DESINFETANTE DE 2 LTS. - Desinfetante líquido, para uso geral, fragrância original, pronto para uso com ação germicida/bactericida. Pode ser aplicado no vaso sanitário, ralo, pia, tanque, azulejos, pisos e outras superfícies. Ingrediente ativo: o-benzil-p-clorofenol a 0,9%. Composição: ingrediente ativo, conservante, emulsificante, seqüestrantes, corretor de pH, solvente, perfume, corante e água. Embalagem plástica resistente, com tampa "tipo rosca". Indústria Brasileira. Válido por 36 meses, a partir da data de fabricação. Produto notificado no Ministério da Saúde.	DOBBY	900,00	R\$ 5,05	R\$ 4.545,00
45	REPELENTE - para proteção contra a ação de insetos em geral e carrapatos, para uso profissional e aplicação sobre a pele ou roupa. Deverá apresentar-se na forma líquida, sem odor, não tóxico, não gorduroso e ser hipoalergênico. O produto deverá apresentar-se em frasco plástico ou metálico de 120 ml com válvula spray para aplicação.	repelex	90,00	R\$ 14,85	R\$ 1.336,50
96	BISCOITO DOCE, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho Empacotado em plástico atóxico, termosselado, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 1Kg. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente.	naga	400,00	R\$ 8,99	R\$ 3.596,00

**LEIA-SE:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	V.Unit.	V.Total
6	Bolo Simples sabor laranja; Bolo simples, sem cobertura, a base de Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico,	DOCE DOCE	250,00	R\$ 15,49	R\$ 3.872,50



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

	aromatizantes, leite em pó integral, sal, fermentos químicos.				
10	Bolo Simples de cenoura	DOCE DOCE	100,00	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
63	CANJICA BRANCA, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 500g, de plástico atóxico. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem primária declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência, termosselada, transparente e incolor.	alcobaca	140,00	R\$ 2,10	R\$ 294,00
81	ADOÇANTE dietético em pó, composto pelo edulcorante natural extraído das folhas da Stevia rebaudiana. Puro de Stévia, 100% natural, sem lactose e sem adição de açúcar. Deve conter o selo e ser aprovado pela Associação Nacional de Assistência ao Diabético-ANAD. Embalagem com 150g.	zero cal	10,00	R\$ 7,48	R\$ 74,80
105	CREME DE LEITE – 100% de origem animal, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando 300 gramas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, registro no órgão competente.	polly	350,00	R\$ 2,85	R\$ 997,50
4	BACON, manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade, temperatura, e número de registro do órgão competente.	FRIMESA	150,00	R\$ 19,55	R\$ 2.932,50
7	CEBOLA BRANCA de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	CEASA	300,00	R\$ 3,18	R\$ 954,00
13	Pano de prato alvejado 80 x 50 cm	ALGOBOM	200,00	R\$ 4,48	R\$ 896,00
23	Repelente	OFF	10,00	R\$ 13,50	R\$ 135,00
70	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO C/ 500 ML. Limpador Instantâneo Multiuso para limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira,	ALPES	1.300,00	R\$ 3,99	R\$ 5.187,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811

Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017

	marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Embalagem contendo 500 ml. Composição: aquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, essência e água. Indústria Brasileira. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. Produto notificado na Anvisa/ Ministério da Saúde.				
48	Desinfetante 2 litros	girando sol	350,00	R\$ 4,99	R\$ 1.746,50
89	MARGARINA VEGETAL S/SAL - com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem contendo identificação, informação nutricional, lote e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura. Embalagem de 500 GRS.	soya	150,00	R\$ 4,55	R\$ 682,50
57	BISCOITO DOCE, composição mínima: farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal refinado, bicarbonato de sódio, amido de milho. Empacotado em plástico atóxico, termoselado, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal. Embalados em pacotes de 1Kg. Embalagem primária declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a contar da data de entrega) e lote, número de registro no órgão competente.	naga	300,00	R\$ 8,78	R\$ 2.634,00

Lidianópolis, 07 de Novembro de 2017.

Dhiego Francisco Rohling Torres

Pregoeiro



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017**

PORTARIA Nº. 2.144, de 07 de novembro de 2017.

**O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, Senhor Adauto Aparecido Mandu, no uso das atribuições legais,**

### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, com as atribuições de acompanhar o Concurso Público, para preenchimento de vagas e cadastro de reservas para administração municipal.

**ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**, RG Nº 3.146.011-5, SSP/PR

**CAROLINA GHELLER BANDERA**, RG Nº 5.477.222-2, SSP/PR

**KELY CRISTINE FERRO SPINASSI**, RG Nº 5.913.192-3, SSP/PR

A presente designação será processada sem ônus para os cofres do Tesouro Municipal, sendo que os servidores perceberão seus proventos pelo Cargo de origem.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **LEI Nº 851, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“**EMENTA.** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Godoy Moreira, São João do Ivaí, Lunardelli, **Lidianópolis**, Cruzmaltina e Jardim Alegre, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que integram ou compõe a Região Central do Vale do Ivaí, do Estado do Paraná e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, sanciona a presente,

**LEI:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1811**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 07 de Novembro de 2017**

**Art.1º:** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Godoy Moreira, São João do Ivaí, Lunardelli, **Lidianópolis**, Cruzmaltina e Jardim Alegre, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que integram ou compõe a Região Central do Vale do Ivaí, do Estado do Paraná, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, em 17 de outubro de 2017, conforme anexo único desta Lei.

**Art.2º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

ADAUTO APARECIDO MANDU

**PREFEITO**

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, GODOY  
MOREIRA, LUNARDELLI, LIDIANÓPOLIS, CRUZMALTINA E JARDIM  
ALEGRE DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

“Protocolo de intenções que entre si firmam os **Municípios São João do Ivaí, Godoy Moreira, Lunardelli, Lidianópolis, Cruzmaltina e Jardim Alegre**, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n. 11.107/2005, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e realização de objetivos de interesse comum dos Municípios da Região Central do Vale do Ivaí”

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo por meio da Lei n. 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o setor agrícola dos Municípios de São João do Ivaí, Godoy Moreira, Lunardelli, Lidianópolis, Cruzmaltina e Jardim Alegre do Estado do Paraná, oferecendo melhores condições de desenvolvimento das atividades no campo;

**CONSIDERANDO** a existência de potencialidades de produção regional,

a exemplo da cafeicultura, sericicultura, pecuária leiteira, etc, que podem ser mais bem exploradas por meio de ação coletiva;

**CONSIDERANDO** a exigência de melhorar a infra-estrutura urbana e rural, relacionada com ganhos em saúde, habitação, esporte, cultura, etc;

**CONSIDERANDO** as medidas que precisam ser implementadas no sentido de recuperar e preservar os recursos naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer suporte ao desenvolvimento do comércio e da indústria na região, garantindo assim emprego e renda à população;

**CONSIDERANDO** as exigências legais direcionadas à garantia da sanidade dos produtos de origem animal e vegetal, que impõe a certificação destes como condição à sua comercialização;

**CONSIDERANDO** que o sistema de saúde prescinde de melhorias em sua estrutura física e em seu quadro técnico, visando englobar as áreas especiais e complexas de atendimento;

**CONSIDERANDO** a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

**RESOLVEM** os Municípios de São João do Ivaí, Godoy Moreira, Lunardelli, Lidianópolis, Cruzmaltina e Jardim Alegre por seus representantes legais, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:

#### **Cláusula Primeira - Da denominação**

**1.1.** O consórcio público definido neste protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei n. 11.107/2005 e demais legislação pertinente, será denominado **Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável dos municípios da Região Central do Vale do Ivaí.**

#### **Cláusula Segunda - Da finalidade**

**2.2.** O consórcio público tem por finalidade promover o **desenvolvimento sustentável dos Municípios de São João do Ivaí, Godoy Moreira, Lunardelli, Lidianópolis, Cruzmaltina e Jardim Alegre**, englobando

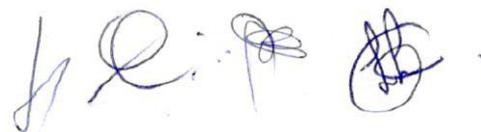
as dimensões econômica, social, cultural, ambiental, e notadamente:

- a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) prestar assistência técnica de extensão rural;
- c) implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- d) construir e administrar aterros sanitários;
- e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- g) promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- h) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- i) qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- j) adotar as medidas necessárias à implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação dos produtores às normas de proteção sanitária;
- k) fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer, e educação, promovendo ações e obras necessárias;
- l) desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- m) promover o acesso à moradia digna e a condições de urbanidade e salubridade.

### **Clausula Terceira - Do prazo de duração**

3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

### **Clausula Quarta - Da sede do consórcio**



**4.1.** O consórcio terá como sede o **Município de São João do Ivaí**, com instalações situadas na Avenida Curitiba nº 563.

**4.2.** O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

**4.3.** Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

#### **Clausula Quinta - Da área de atuação**

**5.1.** A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Central do Vale do Ivaí.

**5.2.** A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

#### **Clausula Sexta - Da forma de constituição jurídica**

**6.1.** O consórcio público constituir-se-á sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público.

#### **Clausula Sétima - Da estrutura organizacional**

**7.1.** A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto a ser elaborado e aprovado pela assembléia geral, devendo conter entre seus órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Geral.

#### **Clausula Oitava - Da assembléia geral**

**8.1.** A assembléia geral, composta por todos os entes federativos que integrem o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

**8.2.** A assembléia geral se reunirá:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar

**8.3.** As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

- a) Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de 3 (três), providência que vinculará o representante legal do consórcio público;
- b) A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

**8.4.** As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, 4 (quatro), e, em segunda convocação, 3 (três) do número de votos.

- a) em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de metade do número de votos;
- b) entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

**8.5.** Cada ente federativo integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

- a) em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do consórcio público.

**8.6.** Participarão da assembléia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

### **Clausula Nona - Do representante legal**

**9.1.** Os entes integrantes do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples.

- a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público;
- b) o mandato do representante legal perdurará por 02 (dois) anos, vedada a recondução ininterrupta ao cargo;
- c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;
- d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha;
- e) A eleição será na ultima quinzena do término do mandato e assumirá no dia 1º de janeiro.

### **Clausula Décima - Critérios para representação dos entes consorciados**

**10.1.** Os entes federativos consorciados autorizam sejam eles representados pelo consórcio público junto ao governo Estadual e Federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

- a) Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

### **Clausula Décima Primeira - Do pessoal**

**11.1.** O consórcio público contará com quadro de pessoal integrado exclusivamente por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidos pela Assembléia Geral.

**11.2.** Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio dependerá de alteração do estatuto, obedecendo-se ao disposto do artigo 4º, IX, da Lei 11.107 de 2005.

### **Clausula Décima Segunda - Do contrato de gestão**

**12.1** O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos



de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

### **Clausula Décima Terceira - Da gestão associada de serviços públicos**

**13.1.** Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

**13.2.** Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

**13.3.** Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

**13.4.** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

**13.4.1.** Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

**13.4.2.** É possível que nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**13.4.3.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

- b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) os casos de extinção;
- g) os bens reversíveis;
- h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**13.4.4.** No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens

reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**13.4.5.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**13.4.6.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

**13.4.7.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**13.4.8.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**13.4.9.** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**13.4.10.** O não pagamento da indenização prevista no item anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

**13.4.11.** O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- b) extinção do consórcio.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das contratações**

**14.1.** As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**14.2.** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

### **Cláusula Décima Quinta - Do contrato de rateio**

**15.1.** A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- b) cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

### **Cláusula Décima Sexta - Da gestão econômica e financeira**

**16.1.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**16.2.** O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**16.3.** Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I – A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II – A remuneração dos próprios serviços prestados;

III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**16.4.** A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

### **Cláusula Décima Sétima - Do uso dos equipamentos e serviços**

**17.1.** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

**17.2.** Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

### **Cláusula Décima Oitava – Da retirada, inclusão, exclusão e da extinção**

**18.1.** O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral por decisão unânime.

**18.2.** Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no §5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

a) As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação;

c) A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

**18.4.** A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

a) Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio;

b) Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações

remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

c) Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

d) A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas.

### **Clausula Décima Nona - Da ratificação**

**19.1.** A celebração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, a ser providenciada pelos entes federativos que o subscrevem.

a) o consorciamento será efetivado a partir do momento que 2 (dois) entes federados, ao menos, ratificarem por lei o presente protocolo de intenções;

b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções terá sua validade condicionada à homologação pela assembléia geral.

### **Clausula Vigésima - Das disposições gerais**

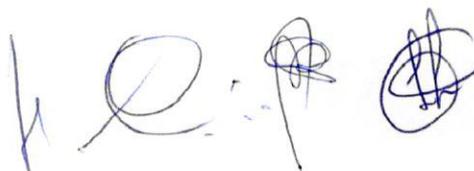
**20.1.** As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

**20.2.** O consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.

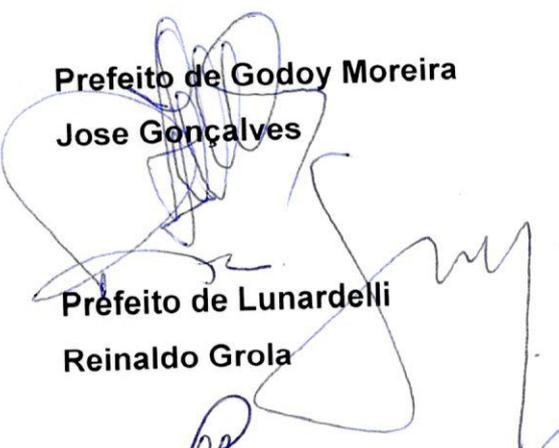
**20.3.** Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**20.4.** O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

E por estarem de acordo, os Municípios participes assinam o presente Protocolo de Intenções, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



São João do Ivai/PR – 30 de setembro de 2017

  
**Prefeito de Godoy Moreira**  
**Jose Gonçalves**

**Prefeito de Lunardelli**  
**Reinaldo Grola**

  
**Prefeita de Cruzmaltina**  
**Luciana Lopes de Camargo**

**Prefeito de São João do Ivai**  
**Fabio Hidek Miura**

  
**Prefeito de Lidianópolis**  
**Adauto Aparecido Mandu**

  
**Prefeito de Jardim Alegre**  
**José Roberto Furlan**

Testemunhas:

1 -

2 -